



Estado do Acre
Prefeitura de Feijó
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 797 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Súmula: Autoriza o Município a Parcelar dívida junto à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Feijó, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Trata o presente projeto de Lei do parcelamento da dívida do Município de Feijó-AC junto à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida existente junto à Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, pois as parcelas ultrapassam o mandato atual.

Parágrafo Único: Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Feijó-AC e a Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 3º- O parcelamento de que trata este projeto de Lei fica limitado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 4º- O Valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 5º- As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta da seguinte dotação própria constante do orçamento vigente:

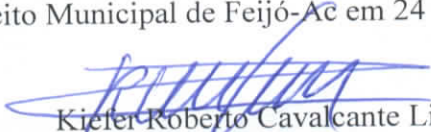
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CÓDIGO GERAL: 04.129.0002.2005.4.6.90.71.00.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feijó-Ac em 24 de Agosto de 2018.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Nº 797
Protocolo as fis. livro nº 024
Feijó - Ac 04 de 08 de 18


Kielef Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

PUBLICAÇÃO
D.O.E. nº 32.378
Folha: 85
em 31/08/2018.
Assinatura